



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

**PROCESSO LICITATORIO Nº 076/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 26/2025
CREDENCIAMENTO Nº 012/2025**

LOCAL: O recebimento da documentação para o Credenciamento ocorrerá exclusivamente pelo site da Plataforma Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

PERÍODO: De 21/11/2025 a 21/11/2028

1 PREÂMBULO

1.1- A Prefeitura Municipal de Espinosa, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público que receberá, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 012/2025 para realização de **Credenciamento de Leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere à venda de bens inservíveis considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucateados e outros desnecessários às atividades da Prefeitura Municipal de Espinosa-MG**, em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021 e com as especificações e especialidades a seguir relacionadas:

1.2- Todas e quaisquer alterações que porventura ocorrerem neste Edital, tais como erratas, adendos, suspensão ou revogação, deverão ser consultadas pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>, bem como no site da Prefeitura Municipal de Espinosa/MG, no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>

1.2.1- A Administração não se responsabilizará caso o pretenso interessado não visualize as alterações publicadas nos endereços eletrônicos supracitados, não sendo aceitas, neste sentido, alegações de desconhecimento de seu teor.

2 OBJETO

2.1 - Credenciamento de Leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere à venda de bens inservíveis considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucateados e outros desnecessários às atividades da Prefeitura Municipal de Espinosa-MG, em consonância com as previsões da Lei Federal 14.133/2021.

3 FINALIDADE

PÇA. CEL HEITOR ANTUNES, 132 – CEP 39.510-000 – ESPINOSA – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1- O presente Credenciamento Eletrônico tem por finalidade atender a demanda do município de Espinosa-MG, restringindo-se aos serviços relacionados nos anexos.

4 DA FORMA DO ATENDIMENTO

4.1- O CREDENCIADO deverá atender ao Município de Espinosa oferecendo-lhe preparação, organização e condução de leilão público, destinado à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis do Município de Espinosa, conforme anexo (s) constantes do edital.

4.2- Os leilões deverão ser realizados na sede da CONTRATADA.

4.3 – Os leilões deverão ser realizados mediante apresentação da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração, através da Superintendência de Material e Patrimônio.

5 DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1- A título de COMISSÃO DE LEILOEIRO, o percentual será de 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, não sendo devida pela Administração nenhuma comissão ao leiloeiro.

5.2- O valor final a ser arrecadado no leilão depende dos bens efetivamente alienados e não é possível definir este valor, tendo em vista que no período proposto para essa contratação outros bens podem vir a se tornarem passíveis de serem inseridos no leilão.

6 DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1- Poderão participar do presente certame os Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na JUCEMG.

6.2- É vedada a participação de empresas ou entes que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam a atividades previstas no objeto do Edital ou a elas se dediquem secundária e esporadicamente.

6.3- Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Espinosa, ou inadimplentes com a Administração Pública na data da publicação deste Edital.

6.4- A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.5- A Contratada deverá apresentar a relação dos comitentes, não devendo essa ser superior a três anos, com venda de bens inservíveis à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6- Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão- Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas junto ao Licitar Digital.

7 DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, além das constantes no Termo de Referência, o interessado deverá apresentar:

- a) Cópia da Carteira de Identidade do interessado ou outro documento oficial equivalente, em caso de pessoa jurídica cópia do contrato social ou documento equivalente;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Ministério da Fazenda;
- c) Comprovante de endereço do licitante;

7.1 – Relativos à Habilitação Jurídica

7.1.1. - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

7.1.2 - Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão Competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores.

7.1.3 – Cédula de identidade e CPF do Leiloeiro e comprovante de residência

7.2 – Relativos à Habilitação Fiscal e Trabalhista

7.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

7.2.2 - Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, em conjunto a Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social (INSS), válida, conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014. As certidões emitidas separadamente até 02 de novembro de 2014 continuarão válidas dentro do período de vigência nelas indicados;

7.2.3 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda estadual, válida.

7.2.4 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda municipal, válida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.5 - Certificado de regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) fornecido pela Caixa Econômica Federal, válido.

7.2.6 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

7.3 – Habilitação Econômico-Financeira

7.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Município-Sede da pessoa jurídica;

7.3.2 - A empresa que estiver com a certidão positiva de recuperação judicial, deverá comprovar que o pedido de recuperação judicial já foi aprovado e homologado judicialmente nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05, por meio de certidão do juízo responsável pelo acompanhamento da recuperação judicial.

7.4 – Habilitação Técnica

7.4.1 – Prova de matrícula na Junta Comercial no Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932;

7.4.2 – Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;

OBSERVAÇÕES:

a) A documentação solicitada se destina ao credenciamento de pessoas jurídicas, mas se estende às pessoas físicas interessadas no que couber.

b) Os documentos relacionados no item 7.2 – subitens de 7.2.1 a 7.2.6 poderão ser apresentados sob a forma de emissão eletrônica (extraídas pela Internet), desde que

dentro do prazo de validade impresso eletronicamente, sujeitos à confirmação pela PMI;

c) Em caso de apresentação de documentos que não especifiquem prazo de validade, serão considerados válidos aqueles com emissão anterior a 90 (noventa) dias contados da data final de vigência da publicação desse Edital.

8 DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

PÇA. CEL HEITOR ANTUNES, 132 – CEP 39.510-000 – ESPINOSA – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2 A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

8.3- Será considerado habilitado o leiloeiro que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 7 do presente edital.

8.4 Após análise da documentação e a Habilitação dos proponentes e verificadas o seu atendimento ao chamamento, será realizado pelo(a) o (a) agente de contratação e equipe de apoio de contratação, o sorteio eletrônico dos habilitados, visando estabelecer a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais que será utilizada para a convocação futura.

8.5 A relação com a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais credenciados será utilizada para a designação dos leiloeiros para a realização dos leilões a serem realizados pelo Município, sendo que o primeiro leilão será realizado pelo primeiro classificado, seguindo a lista de classificação para aos leilões subsequentes.

8.6 O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

8.7 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

9 DA CONVOCAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), no **período de 21/11/2024 a 21/11/2028 e o resultado da habilitação será divulgado na referida plataforma.**

9.2 O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail;

9.4 O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9.5 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

10 DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Credenciamento é de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação do edital.

11 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços especificados nos Anexos deverão ser executados pelo credenciado no local acordado entre as partes, e dentro das normas do edital.

12 DOS PRAZOS RECURSAIS

12.1- Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos do art. 165, da Lei nº. 14133/213, o qual será recebido e processado em meio eletrônico.

12.2- As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3- Os demais interessados ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4- Será assegurado ao credenciando vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.7- O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13 DO AMPARO JURÍDICO-LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO:

13.1- Fundamentar-se-á os contratos, a serem assinados em decorrência do presente credenciamento, nas normas de direito público, colocando o credenciado na condição de mero prestador de serviços à municipalidade;

13.2- A celebração dos contratos deverá orientar-se, obrigatoriamente, na forma disposta pela Lei Federal de Licitações e Contratos (14.133/2021), artigo 89 e seguintes;

13.3- O dispositivo legal de amparo à contratação dos credenciados é o Caput do Art. 79 da Lei 14.133/2021, tendo em vista a condição de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição.

14 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2- Os pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos referentes ao processo deverão ser enviados através do campo específico da plataforma **Licitar Digital**.

14.3- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento deverá ser divulgada em sítio eletrônico oficial pelo Agente de Contratação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e seus anexos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4- Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, de caráter técnico ou legal, deverá ser dirigido ao Agente de Contratação até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão pública da presente licitação, não se responsabilizando o MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG pelos pedidos de esclarecimento enviados fora deste prazo.

14.5- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

14.6- Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

PÇA. CEL HEITOR ANTUNES, 132 – CEP 39.510-000 – ESPINOSA – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.7- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.8- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.9- Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1-O Município poderá a qualquer momento solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS, do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

15.2- O Município reserva-se o direito de, justificadamente anular ou revogar o presente edital, sem que caiba reclamação ou indenização ao credenciado.

16 DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É proibido a subcontratação dos serviços constantes do objeto deste Termo de Credenciamento, sem expressa autorização da Administração.

16.2. As demandas serão distribuídas objetivamente por lista formada a partir de sorteio entre os credenciados, observando-se:

- a) Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;
- b) O credenciado só executará novo objeto após os demais credenciados serem contemplados;
- c) A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o credenciado com menor número de demandas.

17 DOS ANEXOS

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo De Declaração De Situação Regular Para O Exercício Da Profissão;
- c) ANEXO III- Modelo de procuração
- d) ANEXO IV – Identificação do Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) ANEXO V- Minuta de Contrato
- f) ANEXO VI- Declaração de inexistência de empregado menor

Espinosa-MG, 18 de Novembro de 2025.

Abne Gabriel Gonçalves Oliveira
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

**Credenciamento de Leiloeiros Oficiais
Prefeitura Municipal de Espinosa – MG**

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais, para prestação de serviços especializados de suporte técnico, jurídico, operacional e logístico, visando à realização de leilões públicos para alienação de bens móveis e imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Espinosa–MG, classificados como:

- inservíveis;
- ociosos;
- antieconômicos;
- irrecuperáveis;
- obsoletos;
- sucateados;
- sem utilidade pública;
- veículos da frota municipal em condição de sucata ou sem viabilidade de manutenção;
- materiais excedentes;
- e, quando aplicável, bens imóveis sujeitos à alienação ou concessão de uso.

1.2. O credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas correlatas, bem como pelas condições definidas neste Termo.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Espinosa–MG, por meio da Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio, realizou levantamentos que apontaram a existência de grande volume de bens inservíveis acumulados ao longo dos últimos anos. Entre os bens identificados encontram-se:

a) Mobiliário sucateado

Mesas, cadeiras, estantes, balcões, carteiras escolares, armários metálicos, mobiliário administrativo quebrado, deteriorado ou economicamente inviável de recuperar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Equipamentos permanentes e eletrônicos

Computadores, impressoras, televisores, notebooks, servidores, rádios comunicadores, aparelhos hospitalares, máquinas eletromecânicas e ferramentas, muitos deles obsoletos, sem peças de reposição ou totalmente inoperantes.

c) Veículos da frota municipal

Diversos automóveis, motocicletas, utilitários, ambulâncias, ônibus escolares, caçambas, retroescavadeiras, patros e caminhões, muitos em estado de sucata, sinistrados, sem condições de uso ou cujo custo de manutenção ultrapassa o valor de mercado.

d) Bens e materiais diversos

Equipamentos de infraestrutura, mobiliário urbano, itens de almoxarifado inservíveis, sucata metálica, materiais danificados e outros bens sem utilidade administrativa.

e) Bens imóveis

Alguns imóveis públicos apresentam condições legais para alienação ou concessão de uso de bem público, como quiosques em praças, cômodos do mercado municipal, barracas em festividades e até pontos de taxi.

2.2. Impactos administrativos identificados

2.2.1. O acúmulo desses bens provoca:

- ocupação de espaços públicos necessários à operação administrativa;
- riscos à saúde e à integridade física dos servidores;
- riscos ambientais pelo acúmulo de resíduos eletroeletrônicos;
- crescimento de passivo patrimonial;
- agravamento de custos de armazenagem e controle;
- perda acelerada do valor patrimonial dos bens;
- vulnerabilidade à deterioração, furtos ou depredação.

2.3. Exigências legais

A Constituição Federal, em seu art. 37, impõe à Administração Pública os princípios da:

- eficiência,
- economicidade,
- legalidade,
- transparência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- interesse público,
- responsabilidade administrativa.

Além disso, a **Lei 14.133/2021** estabelece regras específicas sobre:

- alienação de bens (arts. 18, 28 e 90);
- operações auxiliares, dentre elas o **credenciamento** (art. 79);
- tratamento diferenciado de bens inservíveis (art. 6º, XL);
- responsabilidade e transparência patrimonial (arts. 11, 14 e 120).

A alienação de bens por meio de leilão público é, portanto, não apenas autorizada, mas recomendada pelos órgãos de controle.

2.4. Natureza especializada da atividade

A realização de leilões exige:

- conhecimento técnico específico;
- plataforma eletrônica certificada;
- emissão de editais, catálogos e relatórios;
- atendimento a arrematantes;
- gestão de lances em tempo real;
- suporte jurídico e operacional;
- conformidade com a legislação;
- fé pública do leiloeiro.

Tais atribuições não integram as competências dos servidores municipais, nem há quadro especializado para exercer tais funções.

2.5. Conclusão da necessidade

A contratação de leiloeiros se apresenta como:

- indispensável, devido à grande quantidade de bens sucateados acumulados;
- urgente, para eliminar passivos e riscos ambientais;
- econômica, pois gera receita ao Município;
- eficiente, ao liberar espaços públicos essenciais;
- legal, conforme normas da Lei 14.133/2021;
- segura, por assegurar fé pública e transparência no certame;
- recomendada, conforme boas práticas de governança patrimonial.

3. REQUISITOS DO LEILOEIRO

3.1. Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Registro ativo e regular na **JUCEMG**;
- Nacionalidade brasileira e plenos direitos civis;
- Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- Experiência comprovada mínima de 1 ano;
- Plataforma eletrônica com certificados digitais, logs de auditoria e recursos antifraude;
- Estrutura física e equipe operacional;
- Suporte técnico e atendimento ao público;
- Conformidade com normas ambientais, fiscais e legais.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Compete ao Leiloeiro Credenciado contratado:

4.1.1. Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que sendo realizadas e custeadas pela Administração.

4.1.2. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

4.1.3. Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de avaliação da contratante dos bens contemplados para o certame,

4.1.4. Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos & Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta.

4.1.5. Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente e impressos os catálogos do Leilão. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Descrição correta dos bens, débitos, Ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
- b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;
- c) Data do Leilão, com horário de início e previsto de término;
- d) Local do Leilão;
- e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- f) Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
- g) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem as dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
- h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

i) Listagem dos bens, constando o nº do lote, descrição do bem, matrícula no caso de imóvel, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;

4.1.6. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

4.1.7. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

4.1.8. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITACAO, na modalidade CREDENCIAMENTO.

5.2. Todos os leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalicias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

5.3. Havendo mais de um leiloeiro credenciado sendo obedecida a ordem de credenciamento, ou seja, de envio de toda a documentação exigida no edital para habilitação, para prestação dos serviços contratados.

6. CUSTOS

6.1. A comissão de despesas do leiloeiro será exclusivamente paga pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematado, não sendo devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo máximo para execução da prestação de serviço é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do edital de leilão.

8. VIGÊNCIA

36 meses, prorrogáveis conforme a legislação.

9. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo do(a) Diretor(a) de Almoxarifado e Patrimônio, da Secretaria de Administração. Com cláusula de responsabilidade integral da contratada, conforme art. 120 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. PENALIDADES

10.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 52 da Lei nº 12.846, de 12 de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;

PÇA. CEL HEITOR ANTUNES, 132 – CEP 39.510-000 – ESPINOSA – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no inciso |, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso | do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no inciso |l, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratado direta e sendo aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

10.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável para infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo Máximo de 3 (três) anos. § 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos Vi, X, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 42 do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração

PÇA. CEL HEITOR ANTUNES, 132 – CEP 39.510-000 – ESPINOSA – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e Máximo de 6 (seis) anos.

10.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença sendo descontada da garantia prestada ou sendo cobrada judicialmente.

10.10. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. A aplicação das sanções previstas nos incisos II e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 depender da instauração de processo de responsabilizando, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliara fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias Uteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.12. Sendo indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;
- II. - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 12 de agosto de 2013;
- III. - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 12 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.17. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitar o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. E admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Espinosa-MG, 17 de Novembro de 2025

Abne Gabriel Gonçalves Oliveira
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0XX/2025
CREDENCIAMENTO 0XX/2025**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

A

Prefeitura Municipal de Espinosa-MG

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere à venda de bens inservíveis considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucateados e outros desnecessários às atividades da Prefeitura Municipal de Espinosa-MG.

Eu, _____,

Leiloeiro (a) Oficial, portador (a) da Cédula de Identidade sob o n° _____,

inscrito (a) no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado (a) no endereço
: Rua/AV _____, n° _____, Cidade _____, Estado _____,
CEP: _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que não me encontro destituído, suspenso,
ou impedido de exercer a função de Leiloeiro (a) Oficial, nos moldes dos artigos 16, 17 e 18
do Decreto Federal n° 21.981, de 1932.

.....de de 2025.

Representante legal (nome, RG e CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0XX/2025 CREDENCIAMENTO 0XX/2025

ANEXO III

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu _____, brasileiro (a), profissão_____, portador (a) da Cédula de Identidade sob o n° _____, inscrito (a) no CPF sob o n° _____, nomeia e constitui como seu (sua) bastante procurador (a) o (a) Sr. (a) _____, brasileiro (a), profissão_____, portador (a) da Cédula de Identidade sob o n° _____, inscrito (a) no CPF sob o n° _____, a quem confere amplos poderes para representar perante ao Município de Espinosa-MG, no Credenciamento 0XX/2025, está autorizado a manifestar-se em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede no endereço _____, para requerer vistas de documentos e propostas, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do outorgante.

....., de2025.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

Dados necessários para Identificação de Fornecedores/Proponentes

Razão Social: _____

CNPJ ou CPF: _____ Inscrição Estadual: _____ Inscrição
Municipal: _____

Endereço

Rua: _____ N.º _____ Sala: _____

Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Caixa Postal: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Informações para crédito em conta

Banco (n.º e nome): _____

Agência (n.º e nome): _____ Conta N.º: _____

O endereço deverá ser o mesmo que for constar nas Nfs.

Data: ____/____/____

Emitente: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ESPINOSA - MG E, REGISTRADO SOB Nº XXX/2025.

MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Praça Cel. Heitor Antunes nº 132 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.650.952/0001-16, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Nilson Faber Sepulveda, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 042.602.706-05 e RG- sob o nº MG-7597522, residente e domiciliado nesta cidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e normas municipais aplicáveis, e de outro lado,, inscrita no CNPJ sob o Nº, com sede na Rua, nº, Bairro, Cidade CEP: , telefone (xx), neste ato representada pela,, portador (a) da Cédula de Identidade sob o nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere à venda de bens inservíveis considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucateados e outros desnecessários às atividades da Prefeitura Municipal de Espinosa-MG.

II - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste instrumento.

2.1.1 - Processo Licitatório Nº 0XX/2025 – Credenciamento Eletrônico Nº 0XX/2025.

III - PRAZO

PÇA. CEL HEITOR ANTUNES, 132 – CEP 39.510-000 – ESPINOSA – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - O contrato vigorará por um período de 45 (quarenta e cinco dias), contados da aprovação do edital do leilão.

IV - VALOR DO CONTRATO

4.1- Não haverá ônus ao Município, conforme cláusula V.

V - PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, será devido à **Contratada**, o percentual de 5% (cinco por cento) acrescido ao valor da arrematação, a título de comissão, de exclusiva responsabilidade dos arrematantes, ficando isento o Município de Espinosa-MG de todos e quaisquer ônus decorrentes do leilão, a qualquer título.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das que lhe são impostas pelo **Termo de Referência - ANEXO I**, pela legislação vigente, são obrigações da **Contratada**:

6.1.2 -. A Contratada obriga-se a realizar o leilão público dos bens relacionados, no horário e local definido pela P.M.I.;

6.1.3- Fornecer à P.M.I. suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere à:

6.1.4- Listagem;

6.1.5 - Levantamento;

6.1.6- Separação;

6.1.7- Avaliação, emitindo laudo constando características, estado de conservação e valores venais;

6.1.8- Loteamento dos bens.

6.1.9 -Divulgação e propaganda podendo ser através de mídia escrita e falada, mala direta, e-mails, telefonemas e cartas aos compradores em potencial, de acordo com seu banco de dados, panfletos com descrição dos bens e faixas, fornecendo cópia dos mesmos a PMI, sendo 10 chamadas em rádio local, 05 publicações em jornais sendo, de abrangência estadual e nacional, 4000 panfletos distribuídos da seguinte forma: envio de mala direta aos compradores em potencial da cidade de Espinosa-MG, envio de mala direta aos compradores em potencial da região, distribuição de panfletos na cidade de Espinosa-MG, **PÇA. CEL HEITOR ANTUNES, 132 – CEP 39.510-000 – ESPINOSA – MINAS GERAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Telemarketing direto com os compradores em potencial da cidade, região e potenciais compradores conforme ramo de atividade, e, verificando o volume de bens disponibilizados para o leilão e respectivas avaliações, poderão ser feitas inserções em TV;

6.1.10 - Realização do leilão dos bens indicados por leiloeiro oficial subordinado à Contratada e identificado pessoalmente perante a P.M.I.

6.1.11- A função de leiloeiro oficial será exercida por, matriculado na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº, em .../.../....., CPF, CI:

6.1.12- Emissão de Termo de Compromisso entre Contratada, P.M.I. e Arrematante, conforme modelo anexo aos editais de leilão a serem realizados.

6.1.13- Emissão de Nota de Arrematação, impressão em 3 (três) vias, sendo 01 (uma) via para a Contratada, 01 (uma) via para a P.M.I. e 1 (uma) via para o(a) Arrematante.

6.1.14- Elaboração da Ata de Leilão.

6.1.15 - Correrá por conta da Contratada as despesas decorrentes de viagem, estadia e alimentação de seu corpo técnico, ou aquele por ela indicado, na prestação de serviços ora contratados.

6.1.16- Apresentar relatório detalhado do leilão, com a relação completa de todos os arrematantes (nome, CPF ou CNPJ, endereço completo) respectivos lotes e valores de arrematação.

VII – OBRIGAÇÕES DA P.M.I.

7.1. - Fornecer à **Contratada**, informações e a documentação técnica indispensável à realização do trabalho ora contratado.

7.2 - Comunicar, por escrito, junto a **Contratada**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este contrato

7.3 - Credenciar, por escrito, junto a **Contratada**, um técnico de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos.

7.4 - Emitir a ordem de Serviço para execução dos trabalhos da Contratada que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento.

7.5 - Controlar os trabalhos dentro da amplitude necessária a salvaguardar de interesses.

7.6 - Elaborar as medições mensais por meio da fiscalização do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7 - Advertir a **Contratada** no caso de inobservância de exigências da fiscalização, amparadas em disposições contidas neste contrato até a regularização da situação, e na reincidência, encaminhar relatório preliminar para autoridade competente para abertura de incidência processual quanto ao fato motivado, que possa garantir o amplo direito de defesa e ao contraditório.

7.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou executados em desacordo com o contrato a ser celebrado.

7.9 - Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da PMI na execução dos serviços, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

VIII – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - A **Contratada** não poderá subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da **P.M.I.**, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.

8.2 - A autorização de subcontratação concedida pela **P.M.I.** não eximirá a **Contratada** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

8.3 - A **Contratada**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

8.4 - Deve a Administração exigir do subcontratado a apresentação dos documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto a regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXX II do art. 7º da Constituição Federal

IX - Multas

9.1 - A **Contratada** incorrerá em multa nos seguintes casos:

9.1.1 - 0,5% (meio por cento) do valor estimado deste Contrato, por infração de qualquer cláusula, por ocorrência.

9.2 - Havendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela **Contratada**, esta

PÇA. CEL HEITOR ANTUNES, 132 – CEP 39.510-000 – ESPINOSA – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar o inadimplemento, correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato.

9.3 - Ocorrendo rescisão por motivo imputável à **Contratada**, arcará esta com uma multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

9.3.1 - A aplicação das multas acima dar-se-à cumulativamente, à medida que cada obrigação contratual deixar de ser cumprida.

9.3.2 - Os valores correspondentes a multas serão corrigidos e atualizados monetariamente pelos mesmos critérios adotados para os preços.

9.4 - Os valores de multas, de caráter exclusivamente penal, são considerados dívida líquida e certa, podendo a **P.M.I** deduzi-los de qualquer pagamento devido à **Contratada**.

X – Rescisão

10.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2 - Este Contrato poderá ser cancelado, de comum acordo, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por iniciativa de ambas as partes.

10.3 - Rescindida esta autorização por qualquer motivo atribuível à **Contratada**, a **P.M.I** poderá entregar a execução dos trabalhos a quem bem entender, respondendo a **Contratada** na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente Contrato.

XI - Fiscalização

11.1 - Será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Servidora **Nilce Regina da Costa**, matrícula 7996-0/1, que acompanhará a execução dos trabalhos, com plenos poderes para praticar atos, nos limites do Termo de Referência, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos da PMI.

11.2 - A **P.M.I** exercerá, através da fiscalização o acompanhamento dos serviços, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

reter o pagamento no caso de inobservância das suas exigências.

11.3 - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime **Contratada** de quaisquer de suas responsabilidades perante a **P.M.I.** ou terceiros.

XII - Disposições Gerais

12.1 - Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com os serviços, objeto deste contrato, não tendo o Município quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, acidentes, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Município - dono do serviço - e os empregados e fornecedores da **Contratada** quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.

XIII - Do Foro

13.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Município de Espinosa/MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Espinosa/MG, ____ de _____ 2025

Nilson Faber Sepulveda
Prefeito Municipal de Espinosa-MG

XXXXXXXXXX
Leiloeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

....., inscrita no CNPJ
sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nºDECLARA,
para fins do disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)